INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO PROVIDENCE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 58.006.471/0001-97, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e filial em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1507, 11º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-010, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 23.769, de 14 de agosto de 2025, na qualidade de administradora fiduciária ("Administradora") e **BURITI INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.696.473/0001-40, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Gomes de Carvalho, nº 1.507, Cj. 11 e Cj. 112, Vila Olimpia, CEP 04.547-005, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 20.002, de 26 de julho de 2022, na qualidade de gestora ("Gestora" e, quando em conjunto com a Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais") do **PROVIDENCE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), resolvem:

1. Aprovar a constituição de um fundo de investimento em participações, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), que será regido pelo seu regulamento ("Regulamento") e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Fundo").

2. Constituir a classe única do Fundo, sob a forma de condomínio fechado e com Responsabilidade Limitada, nos termos da parte geral e do Anexo Normativo IV da Resolução CVM º 175, regida pelo Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Classe").

3. Determinar que o Fundo ora constituído será denominado "**PROVIDENCE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**".

4. Determinar que a Classe ora constituída será denominada "**CLASSE ÚNICA DO PROVIDENCE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**".

5. Contratar o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001- 90, para prestar os serviços de custódia, controladoria, escrituração das cotas de emissão da Classe Única e tesouraria, a qual se encontra

devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de custódia e escrituração.

6. Aprovar o Regulamento e Anexo da Classe Única do Fundo, conforme documento constante do Anexo I ao presente IPC, o qual passará a vigorar a partir de 29/12/2025.

7. Aprovar a 1° (primeira) emissão de Cotas da Classe Única do Fundo, de 1. 000 (mil) cotas, com preço unitário de emissão de R$1000 (mil reais), na data da 1ª integralização, perfazendo o montante total de até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser realizada nos termos do art. 8°, inciso I, da Resolução da CVM n° 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente) e demais leis e regulamentações aplicáveis.

8. A incorporação pela Classe da parcela cindida da **CLASSE ÚNICA DO QUANTUM AI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 42.831.740/0001-10, a partir do fechamento das operações do dia 26 de dezembro de 2025 e **abertura dos mercados em 29 de dezembro de 2025 ("Data de Incorporação").**

Conforme os termos do artigo 10, inciso II, da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais, por seus representantes legais, declaram que o Regulamento do Fundo e o Anexo estão plenamente aderente à legislação vigente.

Nada mais havendo a deliberar, este instrumento foi assinado de forma digital, em conformidade com a regulamentação aplicável, especialmente a Lei n° 13.874, de 20 de setembro de 2019, com a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com o Decreto n° 10.278, de 18 de março de 2020, e com o Enunciado n° 297 do Conselho Nacional de Justiça, por meio da infraestrutura Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

São Paulo, 29 dezembro de 2025

BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Administradora

BURITI INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Gestora

Anexo I

REGULAMENTO CONSOLIDADO DO PROVIDENCE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA